



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 1.151

"Dispõe sobre a criação de áreas especiais de estacionamento".

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no artigo 203 do Código Tributário do Município (Lei nº 934/73), a instituir áreas especiais de estacionamento de veículos, denominadas de "Zona Azul".

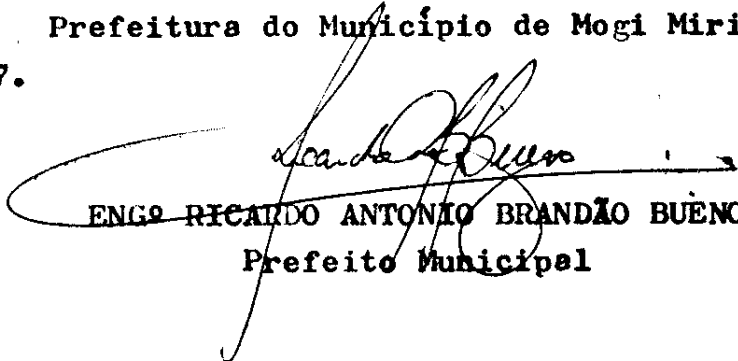
Parágrafo Único - Nas áreas especiais referidas neste artigo, o estacionamento de veículos de passageiros fica sujeito ao pagamento da taxa fixada no parágrafo único do artigo 204 do Código Tributário do Município.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei, por decreto, dentro do prazo de 30 (trinta) - dias contados de sua promulgação.

Artigo 3º - Aos infratores das disposições contidas nesta lei e seu regulamento, serão aplicadas as multas previstas no Código Nacional da Trânsito.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim,
aos 07 de julho de 1977.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO
Prefeito Municipal